



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Licitações e contratos

Comissão de Licitação

Folha: 175

Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATO 023/2025**

(Processo Administrativo nº 07050001)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025,

Que Fazem Entre si Secretaria Municipal de Assistência Social de Pau D'Arco- PA, POR INTERMÉDIO DO(A) SRA. VANESSA DOS SANTOS CASTOR GUEDES E IFS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO PAU D'ARCO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pau D'arco, Estado do Pará, com sede e foro na PRAÇA AV Maria de Sa, SN, setor Paraíso, CEP 68.545-3000, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 19.073.203/0001-30**, neste ato representado pelo Srº. **VANESSA DOS SANTOS CASTOR GUEDES**, Casada, brasileira, portadora do **CPF xx4.xx5.xx2-x2 e RG xx3.xx42 PCII**, residente na avenida Maria de Sa, Nº S/N – ST. Paraíso - Pau D'Arco- PA doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, o(a) empresa IFS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 55.933.906/0001-50, aqui representada por DANIEL BRITO DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/05/1974, DIVORCIADO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº xx3.xx3.062-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº xx515D, órgão expedidor CREA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PADRE EMILIO MARTINS, 236, APT 202, CENTRO, PORTEL, PA, CEP 68480000, BRASIL, tendo em vista o que consta no Processo nº 07050001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, VIII, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *Dispensa Emergencial n. 001/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE KITS EMERGENCIAIS, COMPREENDENDO ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, CESTAS BÁSICAS E AGASALHOS. A PRESENTE AQUISIÇÃO É ESSENCIAL PARA VIABILIZAR A PRONTA RESPOSTA DA DEFESA CIVIL LOCAL, ASSEGURANDO UM ATENDIMENTO HUMANITÁRIO ADEQUADO E ÁGIL ÀS POPULAÇÕES AFETADAS. ALÉM DISSO, A MEDIDA CONTRIBUI SIGNIFICATIVAMENTE PARA A MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIAIS E SANITÁRIOS DECORRENTES DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, REDUZINDO RISCOS SECUNDÁRIOS E FAVORECENDO O RESTABELECIMENTO GRADATIVO DA NORMALIDADE NAS ÁREAS ATINGIDAS NO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO -PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Fundamentada no Art. 75, VIII da lei 14.133/21.



Comissão de Licitação

Folha: 176

Ass. \_\_\_\_\_

Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Licitações e contratos

ITEM	DESCRIÇÃO DA METAS E ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)	VALOR FINAL (R\$)
1	<b>META 1 - KIT DE ALIMENTAÇÃO - CESTAS BÁSICAS</b>				
1.1	ARROZ TIPO 1: Classe longo fino. Pacote de 01 kg.	Kg.	10	R\$ 9,34	R\$ 93,40
1.2	AÇÚCAR TIPO CRISTAL: Características adicionais sacarose de cana-de-açúcar.	Kg.	3	R\$ 7,23	R\$ 21,69
1.3	BISCOITO TIPO CREAM CRACK: pacote com 300 gr.	pct.	5	R\$ 7,32	R\$ 36,60
1.4	CAFÉ: Tipo moído, torrado, embalagem aluminizada interna, embalado a vácuo Pacote de 250 gr.	Kg.	4	R\$ 17,85	R\$ 71,40
1.5	FARINHA DE MANDIOCA – Fina, pacote com 01 kg.	Kg.	2	R\$ 12,89	R\$ 25,78
1.6	FEIJÃO TIPO 1; pacote 1 kg	Kg.	5	R\$ 12,07	R\$ 60,35
1.7	FLOCOS DE MILHO: A base de farinha de trigo, açúcar e amido de milho.Pacote com 500 gr.	Kg.	6	R\$ 4,89	R\$ 29,34
1.8	LEITE EM PÓ: Tipo integral, embalagem aluminizada, pacote com 200 gr.	pct.	4	R\$ 11,26	R\$ 45,04
1.9	MACARRÃO TIPO COMUM: Formato espaguete, a base de farinha de trigo e sêmola ou semolina. Pacote de 400 gr.	pct.	8	R\$ 4,92	R\$ 39,36
1.10	ÓLEO VEGETAL: atéria prima soja, embalagem de 900 ml.	unid.	2	R\$ 12,35	R\$ 24,70
1.11	SAL: Refinado e iodado não tóxico, com dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de acordo com a legislação federal vigente. Pacote de 01 kg.	Kg.	2	R\$ 2,87	R\$ 5,74
1.12	SARDINHA: Em óleo vegetal comestível, em lata com anel superior facilitador de abertura manual. Lata com 125 gr.	lata	5	R\$ 9,11	R\$ 45,55
VALOR KIT DE ALIMENTAÇÃO					R\$ 498,95
VALOR TOTAL		UNID.	330	R\$ 498,95	R\$ 164.653,50



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Licitações e contratos

Comissão de Licitação

Folha: 177

Ass. \_\_\_\_\_

<b>2 META 2 - KIT LIMPEZA</b>						
2.1	BALDE PLÁSTICO	unid.	1	R\$ 17,89	R\$ 17,89	
2.2	ESPONJA DE LIMPEZA	unid.	1	R\$ 2,86	R\$ 2,86	
2.3	ESPONJA DE AÇO	pct.	1	R\$ 11,98	R\$ 11,98	
2.4	LUVA DE BORRACHA	PAR	1	R\$ 13,09	R\$ 13,09	
2.5	PÁ COLETORA DE LIXO C/ CABO LONGO	unid.	1	R\$ 9,76	R\$ 9,76	
2.6	PANO DE LIMPEZA	unid.	2	R\$ 6,80	R\$ 13,60	
2.7	RODO DE LIMPEZA	unid.	1	R\$ 15,77	R\$ 15,77	
2.8	SABÃO EM BARRA 200G	unid.	3	R\$ 6,89	R\$ 20,67	
2.9	SABÃO EM PÓ 400G	unid.	2	R\$ 8,33	R\$ 16,66	
2.10	SACO DE LIXO 50L, PCT. 10 UNI	pct.	6	R\$ 5,84	R\$ 35,04	
2.11	VASSOURA PIAÇAVA	unid.	1	R\$ 17,93	R\$ 17,93	
VALOR KIT DE LIMPEZA					R\$ 175,25	
VALOR TOTAL			UNID.	292	R\$ 175,25	R\$ 51.173,00

<b>3 META 3 - KIT HIGIENE PESSOAL</b>					
3.1	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE	unid.	4	R\$ 12,77	R\$ 51,08
3.2	CREME DENTAL 70g	unid.	4	R\$ 6,68	R\$ 26,72
3.3	ESCOVA DENTAL MACIA	unid.	4	R\$ 5,89	R\$ 23,56
3.4	SABONETE EM BARRA 84g	unid.	4	R\$ 3,22	R\$ 12,88
3.5	PAPEL HIGIÊNICO (PCT. COM 4 UNID.) 30 m	unid.	4	R\$ 17,30	R\$ 69,20
3.6	TOALHA DE BANHO (tam.: 60cmx1,20m), 97% algodão	unid.	4	R\$ 31,65	R\$ 126,60
3.7	ABSORVENTE HIGIÊNICO (8unid.)	pct.	2	R\$ 7,50	R\$ 15,00



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Licitações e contratos

Comissão de Licitação

Folha: 178

Ass. \_\_\_\_\_

3.8	SUTIÃ	unid.	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00	
3.9	CALCINHA	unid.	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	
VALOR KIT HIGIENE PESSOAL					R\$ 439,04	
VALOR TOTAL			UNID.	139	R\$ 439,04	R\$ 61.026,56

<b>4</b>	<b>META 4 - KIT DORMITÓRIO REDE</b>					
4.1	MANTA	unid.	1	R\$ 57,60	R\$ 57,60	
4.2	MOSQUITEIRO	unid.	1	R\$ 21,50	R\$ 21,50	
4.3	TRAVESSEIRO	unid.	1	R\$ 31,90	R\$ 31,90	
VALOR KIT DORMITÓRIO REDE					R\$ 111,00	
VALOR TOTAL			UNID.	369	R\$ 111,00	R\$ 40.959,00

<b>5</b>	<b>META 5 - REDE</b>					
5.1	REDE DE DORMIR	unid.	1	R\$ 93,15	R\$ 93,15	
VALOR TOTAL			unid.	369	R\$ 93,15	R\$ 34.372,35

<b>6</b>	<b>META 6- KIT DORMITÓRIO COLCHÃO</b>				
6.1	COBERTOR SOLTEIRO	unid.	1	R\$ 57,60	R\$ 57,60
6.2	FRONHA SOLTEIRO	unid.	1	R\$ 16,77	R\$ 16,77
6.3	FRONHA SOLTEIRO	unid.	1	R\$ 47,80	R\$ 47,80
6.4	TRAVESSEIRO	unid.	1	R\$ 31,90	R\$ 31,90



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Licitações e contratos

Comissão de Licitação

Folha: 179

Ass. \_\_\_\_\_

VALOR KIT DORMITÓRIO COLCHÃO				R\$ 154,07	
VALOR TOTAL	UNID.	231	R\$ 154,07	R\$ 35.590,17	

7	META 7 - COLCHÃO				
7.1	COLCHÃO SOLTEIRO	unid.	1	R\$ 339,00	R\$ 339,00
VALOR KIT COLCHÃO					R\$ 339,00
VALOR TOTAL	UNID.	227	R\$ 339,00	R\$ 76.953,00	

8	META 8 - ÁGUA MINERAL				
8.1	ÁGUA MINERAL EM GARRAFA DE 5L	unid.	1	R\$ 14,95	R\$ 14,95
AGUA MINERAL					R\$ 14,95
VALOR TOTAL	UNID.	3495	R\$ 14,95	R\$ 52.250,25	

VALOR TOTAL				R\$ 516.977,83	
-------------	--	--	--	----------------	--

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.A Proposta do contratado;

1.3.3.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O prazo de vigência será prorrogado por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

### 3.1 Condições de Execução

3.1.1 Condições de Entrega



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Licitações e contratos

Comissão de Licitação

Folha: 180

Ass. \_\_\_\_\_

3.1.2. O prazo de entrega dos bens é de até 24 (vinte e quatro) horas contados do envio da(s) nota(s) de empenho, os itens serão solicitados de forma parcelada.

3.1.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.4 Os bens e serviços deverão ser entregues no local indicado mediante a solicitação do responsável solicitante.

3.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.1.6. O custo referente ao transporte dos itens e serviços será de responsabilidade do Contratado.

3.1.7. *Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:*

a) Produtos não perecíveis: entregar de acordo com a solicitação da contratante, a qual formulará o pedido, tendo a contratada o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para entregar o material solicitado;

b) Produtos perecíveis: entregar de acordo com a solicitação da contratante, podendo ser entregue semanalmente se assim a contratante exigir, nos dias a serem definidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, tendo a contratada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a entrega, após a solicitação.

3.1.8. Após a entrega do objeto licitado, em se verificando vício será a licitante vencedora notificada para, a partir da ciência, e às suas expensas, reparar a irregularidade no prazo 05 (cinco) dias corridos, estando a empresa sujeita a penalidades estabelecidas neste termo;

3.1.9. O recebimento do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

3.2. *Garantia, manutenção e assistência técnica*

3.2.10 prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 3.3 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.3.10 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3.5 As comunicações entre a Secretaria e a Contratada deverão ocorrer por escrito quando exigido tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Licitações e contratos

Comissão de Licitação

Folha: 181

Ass. \_\_\_\_\_

### 3.4Fiscalização

3.4.1A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### 3.5Fiscalização Técnica

3.5.1O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.5.2O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.5.3Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.5.4O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.5.5No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.5.6O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### 3.6Fiscalização Administrativa

3.6.1O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.6.2Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### 3.7Gestor do Contrato

3.7.1O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.7.2O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Licitações e contratos

Comissão de Licitação

Folha: 182

Ass. \_\_\_\_\_

3.7.30 gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.7.40 gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.7.50 gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.7.60 gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.7.70 gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da aquisição é de R\$ 516.977,83 (quinhentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

##### 6.1 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento pelos produtos será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Pau D'Arco - PA, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o calendário de pagamento deste órgão e mediante aprovação expressa do gestor do contrato.

6.2 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação do respectivo documento fiscal com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data prevista para o pagamento, e com expresse aceite do gestor do contrato.

6.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, atestada e certificada pelo gestor do contrato.

6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.5 Deverão ser apresentadas, no setor Financeiro/Contabilidade da Fundo Municipal de Assistência Social as notas fiscais/faturas, emitidas legivelmente, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da Registrada, para depósito do pagamento.

6.6 As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Licitações e contratos

Comissão de Licitação

Folha: 183

Ass. \_\_\_\_\_

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis conforme termo de referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Convocar a vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme especificações.

8.2. Permitir acesso dos empregados da vencedora às suas dependências para entrega de produtos referentes ao objeto, quando necessário;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;

8.4. Assegurar-se das boas condições dos produtos, verificando sempre a sua qualidade;

8.5. Fiscalizar, através do Chefe da Diretoria de Compras, o cumprimento das obrigações assumidas pela vencedora, inclusive quanto à continuidade da entrega dos produtos e materiais que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;

8.6. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos e materiais, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

8.7. Efetuar o pagamento à vencedora, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

9.2. Uma vez contratada, deverá a vencedora iniciar imediatamente a entrega dos serviços, entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I), e ainda:

9.2.1. Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos e materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

9.2.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos serviços.

9.2.3. Zelar pela perfeita entrega dos produtos contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 12 (doze) horas, a contar da notificação;

9.2.4. Entrega dos serviços licitados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Licitações e contratos

Comissão de Licitação

Folha: 184

Ass. \_\_\_\_\_

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2.6. Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela Legislativo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Legislativo Municipal;

9.2.8. A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

9.2.9. A empresa obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Licitações e contratos

Comissão de Licitação

Folha: 185

Ass. \_\_\_\_\_

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 7º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

11.3 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.4 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Licitações e contratos

- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*
- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
  - b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3. Indenizações e multas.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Licitações e contratos

Comissão de Licitação

Folha: 187

Ass. \_\_\_\_\_

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Pau D'Arco

Licitações e contratos

Comissão de Licitação

Folha: 188

Ass. \_\_\_\_\_

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma do Art. 91 da Lei nº14.133/21.

Pau D'Arco-PA 05 de junho de 2025.

DOMINGOS  
GUEDES  
NETO:056816  
83648

Assinado de forma digital por DOMINGOS GUEDES NETO:05681683648 Dados: 2025.06.06 08:01:18 -03'00'

VANESSA DOS  
SANTOS CASTOR  
GUEDES:034575  
48242

Assinado de forma digital por VANESSA DOS SANTOS CASTOR GUEDES:03457548242 Dados: 2025.06.06 08:00:36 -03'00'

VANESSA DOS SANTOS CASTOR GUEDES

*Gestora da Secretaria*

*Contratante*

IFS COMERCIO  
E SERVICOS  
LTDA:5593390  
6000150

Assinado de forma digital por IFS COMERCIO E SERVICOS LTDA:55933906000150 Dados: 2025.06.05 18:15:24 -03'00'

DANIEL  
BRITO DOS  
SANTOS:44  
342306204

Assinado de forma digital por DANIEL BRITO DOS SANTOS:44342306204 Dados: 2025.06.05 18:15:50 -03'00'

IFS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 55.933.906/0001-50

*Contratada*

TESTEMUNHAS: